



PROCESSO N.º 1042/05

PROCOLO N.º 8. 671.021-8 /05

PARECER N.º 243/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA : CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3735/2005-GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1643/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da **Escola Municipal Tancredo Neves** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Santa Helena, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir de 2006.

### 2- Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: noturno, das 19 horas às 22h 20.

- Regime de matrícula: única e válida para todas as áreas de conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (um mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total, prevista na matriz curricular.

- Requisitos de acesso: conforme legislação vigente.



PROCESSO N.º 1042/05

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por Área de Conhecimento, conforme consta na matriz curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normatizações.

#### Matriz Curricular

<b>Estabelecimento: Escola Municipal Tancredo Neves</b>					
<b>Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal</b>					
<b>Localidade: Santa Helena</b>			<b>NRE: Toledo</b>		
<b>Ano de Implantação: 2006</b>					
<b>Forma: Simultânea</b>			<b>Módulo: 20 Semanas</b>		
<b>Carga horária total do curso: 1.200 horas</b>					
	<b>1º Ciclo</b>		<b>2º Ciclo</b>		
<b>Áreas do Conhecimento</b>	<b>1ª Período</b>	<b>2ª Período</b>	<b>1º Período</b>	<b>2º Período</b>	<b>Total horas</b>
<b>Língua Portuguesa</b>	16 horas	16 horas	14 horas	14 horas	1.200
<b>Matemática</b>					
<b>Estudos da Sociedade e da Natureza</b>					
<b>Total Geral</b>	320	320	280	280	1.200

### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 176 a 180).



PROCESSO N.º 1042/05

### 5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 236 a 238)

“ A avaliação Institucional dos cursos deverá constituir-se como:

- um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- uma ferramenta para o planejamento e a gestão;
- um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Isso significa acompanhar metodicamente as ações a fim de verificar se as funções estão sendo realizadas e atendidas. É este o contraponto entre o pretendido e o realizado que dá sentido à avaliação.

A avaliação da instituição escolar levará em consideração os seguintes itens:

- gestão participativa;
- gestão pedagógica;
- gestão de pessoas;
- gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros;
- gestão de resultados;

Para que seja possível, ocorrerá:

1. com mecanismos criados pelo próprio estabelecimento de ensino para auto-avaliação interna;
2. com mecanismos criados pela mantenedora.

Durante o ano escolar, sob a coordenação do Conselho Escolar, será acompanhado e avaliado o material didático, o currículo, o sistema de orientação docente, a infra-estrutura material da escola, a metodologia, a atuação da equipe pedagógica/administrativa, os resultados dos cursos ofertados, enfim, toda ação deste Centro.

Para esta avaliação, os alunos e professores serão ouvidos separadamente, respondendo a instrumentos por escrito, para verificar se as opiniões são consensuais. Fará parte do roteiro que subsidiará a elaboração do instrumento avaliativo, tanto para alunos, como para os professores:

- qualidade de atendimento dos alunos;
- prontidão para atendimento aos alunos;
- efetiva aprendizagem;
- processo de avaliação;
- auto-estima;
- relacionamento aluno/professor;
- estrutura física da escola;
- estrutura pedagógica;
- atendimento de secretaria;
- atendimento interno;
- limpeza e organização da instituição;
- atendimento da equipe pedagógica/administrativa e orientação educacional;
- cooperação entre toda a equipe escolar;
- cumprimento de metas;
- outros.

Os resultados serão analisados pela comunidade escolar, sob a coordenação do Conselho Escolar.”



PROCESSO N.º 1042/05

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fl. 235)

“ A Educação de Jovens e Adultos necessita de profissionais habilitados e preparados para o cumprimento de suas funções. Para tanto a Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental - Fase I com o intuito de cada vez mais aperfeiçoar sua formação e possibilitar melhor atendimento aos educandos da EJA estará buscando juntamente à Secretaria Municipal de Educação formas de desenvolvimento e aperfeiçoamento que possa capacitar o educador onde essa formação busque respeitar os direitos individuais, as condições afetivas, à diversidade, as experiências culturais, o desenvolvimento físico e a integração social.

A formação continuada será através de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo, Cursos de Educação a Distância, TV Escola, Salto Para o Futuro e Grupos de Estudos ou cursos a critério do professor.

Os Grupos de Estudos obedecerão ao seguinte cronograma:

DATA	CARGA HORÁRIA	TEMAS	LOCAL
1º Semestre	40 horas	Alfabetização	Casa do Idoso
2º Semestre	20 horas	Auto-estima	ACISA
3º Semestre	20 horas	Aprendendo a escrever	ACISA

O professor que participar de todas as modalidades previstas no plano de formação continuada, terá avanços, como forma de incentivo ao profissional para melhoria do seu plano de carreira.”

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 134 a 141.

À folha 191 é dada uma informação quanto ao laboratório onde a escola, ao expor sua compreensão quanto ao seu uso para as aulas de Ciências, atesta que não é necessário possuir o espaço físico, utilizando-se deliberadamente de partes do Parecer n.º 95/99, exarado por este Conselho Estadual de Educação, como justificativa à sua intenção.

Ao utilizá-lo, a escola cita parte do Parecer em complemento a sua justificativa como segue:

“Assim, seguindo o entendimento do Conselho Estadual de Educação, expresso no Parecer n.º 095/99 ‘ ... indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado laboratório acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública...’ explicitam a não obrigatoriedade de espaço



PROCESSO N.º 1042/05

específico e materiais pré-determinados, a concretização de experimentos nos estabelecimentos de ensino, reforçando o princípio pedagógico da contextualização que se quer implementar nesta escola.”

No entanto, cabe informar que o referido Parecer, ao tratar sobre Laboratório, afirma tacitamente a sua necessidade e jamais seu descarte, como observamos nas transcrições;

Às folhas 4 e 5 do Parecer n.º 95/99-CEE é exposto o que segue:

“... é também pacífico que nem a polêmica em torno do assunto e, muito menos, uma interpretação equivocada, certamente da nova LDB permitem o mero descarte dos laboratórios.

(...)

laboratório de Ciências para o reconhecimento de um estabelecimento insere-se no rol do ‘mínimo’ necessário (grifo nosso) para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, ao lado da biblioteca e bibliografia, docentes habilitados, espaços de lazer...

(...)

não pode ser um simples espaço de realidades ‘virtuais’ (grifo nosso): livros poderiam ser buscados na Internet, aulas práticas podem ser feitas em contato com a Natureza, e assim por diante.

O rigor na apuração da existência de condições materiais e de recursos humanos qualificados ‘mínimos’ deve valer tanto para os estabelecimentos privados quanto públicos. Como pode o Poder Público zelar, como é seu dever constitucional, pela qualidade do ensino, se a começar das escolas que cria e autoriza as exigências vão sendo amortecidas, minimizadas e desqualificadas em nome de uma pseudo-criatividade?

(...)

Recomenda-se, portanto, que a SEED estabeleça uma ampla discussão, não no sentido de desqualificar as exigências materiais para o reconhecimento de um estabelecimento, mas antes no sentido de como dotar todos os estabelecimentos de estruturas condignas, professores qualificados e recursos adequados para o seu custeio. Indubitavelmente, um conceito novo para o espaço denominado ‘laboratório’ acompanha uma educação científica nova, espaço que passará a incluir também o pátio da escola, a beira do mar, o bosque ou a praça pública (cf. LUZ, Gastão F. da, Proposta de Construção de Laboratórios de Uso Comum aos Ensinos de 1º e 2º Graus). Mas não significará, jamais sua ‘dispensabilidade’ pura e simples. (grifo nosso)”

À vista do exposto, fica evidente que o referido Parecer deste Conselho Estadual de Educação jamais afirmou ou indicou, mesmo que implicitamente, a não necessidade do laboratório de Ciências no ensino fundamental ou médio. Pelo contrário, afirma sua necessidade e sugere também, outros espaços para complementar as possibilidades de experimentação realizada pelos alunos.

Depreende-se que a escola, ao se utilizar de parte do Parecer, não fez jus ao exposto sobre a necessidade do laboratório de Ciências nas escolas.



PROCESSO N.º 1042/05

### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 220/05 (cf. fl. 247), do NRE de Toledo, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 253).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1643/05 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir de 2006, de forma simultânea, com matrícula única e válida para todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Santa Helena, mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Helena.

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme Art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1042/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 12 de julho de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.



PROCESSO N.º 1042/05

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Santa Helena

Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
MELANIA SALETE MONTREZOL	MAGISTÉRIO
NEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	MAGISTÉRIO
ROSELAINÉ BIDIN	MAGISTÉRIO
CELSO MAGAGNIN	MAGISTÉRIO